



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº.547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MINAS PEDRA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-ME**, com sede na Rua Antonino Luis Nunes, nº. 02, Betânia, em Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais, CEP 35.565-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.504.677/0001-06, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulinho Narciso dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.131.316-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 092/2016, Pregão Presencial nº 052/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de pavimentação com paralelepípedos em vias públicas deste Município, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a sua execução**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Execução de Pavimentação em Paralelepípedos				
1.1	Execução de pavimento em calçamento de paralelepípedo (18x13x13cm), incluindo fornecimento de todos os materiais de colchão de assentamento.	M ²	1.316,80	50,662	66.712,00
2	Obras Complementares				
2.1	Fornecimento de todos os materiais necessários e assentamento de meio-fio pré-moldado.	M	324,00	12,00	3.888,00
TOTAL GERAL					70.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais).

2.2 Estão inclusos no preço todos os dispêndios com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPIs, bem como a despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A Contratada deverá executar os serviços conforme as especificações contidas no Memorial Técnico Descritivo, na Planilha de Preços e no Cronograma Físico-financeiro.

3.2 A Contratada deverá disponibilizar em tempo hábil, os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para que a execução dos trabalhos se inicie e se desenvolva de acordo com o

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

cronograma físico. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.

3.2.1 Além dos materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução dos serviços deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais que executarão os serviços.

3.3 Os serviços serão realizados em vias urbanas na sede do Município e seu distrito Marilândia e deverão ser iniciados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço, na qual constará os locais de execução.

3.4 A execução e entrega dos serviços se darão no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o recebimento da Autorização de Serviço, que será emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.5 Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à Contratada a responsabilização por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

3.6 O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

3.7 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alterações dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito e justificadas à fiscalização do Contratante para a devida autorização. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio do Contratante, por escrito.

3.8 As medições serão realizadas por representantes das partes, cujo Boletim de Medição deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, o qual o encaminhará para regular processamento do pagamento.

3.9 MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

3.9.1 MOVIMENTO DE TERRA

3.9.1.1 Será realizada por equipe da Prefeitura a remoção da camada superficial com aproximadamente 15 cm deixando a pista totalmente livre de vegetação e outros obstáculos. Para a conformação da pista serão realizados pequenos cortes da camada existente e aterros.

3.9.2 PREPARO DO SUBLEITO

3.9.2.1 Será removido por equipe da Prefeitura, em todo o trecho a ser pavimentado, o solo impróprio para a base ou barro existente e refeito um subleito com material de boa resistência devidamente compactado de acordo com as normas. Após estar devidamente preparado, o perfil da rua receberá uma camada em torno de 10 cm de areia grossa.

3.9.3 DRENAGEM PLUVIAL

3.9.3.1 As ruas já possuem redes de drenagem pluvial, sendo que, deverá ser rejuntada pela Contratada, uma faixa em torno de 40 cm em toda a extensão do calçamento, para servir de canal de escoamento das águas pluviais.

3.9.4 MEIO-FIO

3.9.4.1 Após ser executado o alinhamento da via, a Contratada deverá assentar o meio-fio de concreto pré-moldado, sendo assentado com pó de brita ou terra (misturada com 10% cimento) e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. Depois de colocado, o meio-fio deverá ser escorado com camada de argila apiloada na largura do passeio e devidamente nivelada para serem submetidos à vistoria e posterior liberação.

3.9.5 RAMPAS DE ACESSO

3.9.5.1 Nos locais indicados em projeto ou pelo fiscal do contrato, deverão ser previstas rampas de acesso nos passeios públicos para atender aos portadores de deficiência física, conforme detalhamento constante em projeto e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

3.9.6 EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO

3.9.6.1 Sobre o leito devidamente compactado e preparado será espalhada uma camada solta e uniforme de areia grossa, numa espessura aproximada de 10 cm, destinada a compensar as irregularidades e desuniformidades de tamanho dos paralelepípedos de granito, com dimensões de 18x13x13cm. Feito isto os paralelepípedos serão distribuídos, ao longo do subleito, em leiras longitudinais espaçadas para facilitar a localização das linhas de referências para o assentamento.

3.9.6.2 Cravam-se ponteiros de aço ao longo do eixo da pista, marca-se nestes ponteiros, com auxílio de régua e nível de pedreiro, uma cota tal que, referida ao nível da guia, dê a seção transversal correspondente ao abaulamento ou superelevação estabelecida pelo projeto. Distende-se fortemente um cordel pela marca, de ponteiro a ponteiro, e um outro de cada ponteiro às guias, normalmente ao eixo da pista.

3.9.6.3 Entre o eixo e as guias, outros cordéis devem ser distendidos paralelamente ao eixo, inicia-se então o assentamento dos paralelepípedos.

3.9.6.4 Pronta a rede de cordéis, inicia-se o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, nesta fileira deverá haver uma junta coincidindo com o eixo da pista.

3.9.6.5 Os paralelepípedos deverão ser colocados sobre a camada solta de areia, acertada no ato do assentamento de cada paralelepípedo pelo calceteiro, de modo que sua face superior fique cerca de 1,00 cm acima do cordel.

3.9.6.6 O calceteiro golpeia o paralelepípedo com o martelo de modo a trazer sua face superior ao nível do cordel. Assentado o primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente e formando uma junta pelas irregularidades da face do paralelepípedo; este por sua vez, será assentado como o primeiro.

3.9.6.7 A fileira deverá progredir do eixo da pista para as guias, devendo terminar junto a estas, preferivelmente por um paralelepípedo mais comprido que o comum, em vez de colocar um paralelepípedo comum e mais um pedaço de paralelepípedo.

3.9.7 REJUNTE

3.9.7.1 O rejunte dos paralelepípedos será efetuado logo que seja concluído o seu assentamento, o intervalo entre uma e outra operação fica a critério da fiscalização, entretanto, o fiscal acompanhará de perto o assentamento, principalmente em período chuvoso ou regiões sujeitas a outras causas que possam danificar o calçamento já assentado, por não estar ainda fixado e protegido pelo rejuntamento.

3.9.7.2 O rejuntamento será feito com areia grossa (salgamento) sobre o calçamento e forçando-se a penetração deste material nas juntas dos paralelepípedos.

3.9.8 COMPACTAÇÃO

3.9.8.1 Logo após a conclusão do serviço de rejunte dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado até a completa fixação, isto é até quando não se observar movimentação da base. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida através da remoção e da recolocação dos paralelepípedos com maior ou menor adição de material de assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	LOGRADOUROS	COMPRIMENTO DA RUA (M)	LARGURA DA RUA (M)	CALÇAMENTO C/ PARALELEPÍPEDO (M ²)	MEIOS FIOS (M)
1	BAIRRO INGÁS (ITAPECERICA)				
1.1	RUA BENEDITO CARREIRO	32,00	4,50	144,00	64,00
1.2	RUA VÔ ZICO - TRECHO 1	45,00	5,00	225,00	90,00
1.3	RUA VÔ ZICO - TRECHO 2	11,00	5,00	55,00	22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

1.4	RUA ELÍSIO NUNES SOUZA	53,00	7,00	371,00	106,00
2	DISTRITO MARILÂNDIA				
2.1	RUA JOAQUIM ATANÁSIO TEIXEIRA - TRECHO 1	14,20	26,50	376,30	22,60
2.2	RUA JOAQUIM ATANÁSIO TEIXEIRA - TRECHO 2	9,70	15,00	145,50	19,40
TOTAL GERAL				1.316,80	324,00

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				VALOR DA OBRA: R\$ 70.600,00	
ETAPAS	FÍSICO / FINANCEIRO	MÊS 1	MÊS 2	TOTAL	
1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS	Físico %	100%	50%	50%	100%
	Financeiro R\$	66.712,00	33.356,00	33.356,00	66.712,00
2 - OBRAS COMPLEMENTARES	Físico %	100%	50%	50%	100%
	Financeiro R\$	3.888,00	1.944,00	1.944,00	3.888,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				Observações:	
NOME: SÉRGIO AUGUSTO LOBO CREA: 160472D-MG					
ASSINATURA:					

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas.

6.1.1 **Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o **Recebimento Provisório** e, conforme o caso, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

6.1.2 **Segunda etapa:** após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

6.2 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçica.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço e Boletins de Medição.

8.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria requisitante para análise e aprovação.

8.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

10.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado para a função o Sr. Sérgio Augusto Lobo.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.

11.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

11.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e materiais empregados, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

14.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

14.3 Disponibilizar e empregar mão de obra idônea e capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

14.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da prestação dos serviços.

14.4.1 Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

14.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

14.6 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover ferramentas, equipamentos e outros pertences, bem como material inservível, sobras e lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável pela Secretaria demandante.

15.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

15.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

15.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias, e, em fase de execução fiscalizar, aprovar e providenciar as medições.

15.5 Supervisionar e fiscalizar os trabalhos, objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à Contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

15.6 Emitir a Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

16.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por ela adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

18.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

18.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 19 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF nº. 547.462.056-04

Secretário Municipal de Obras e Transporte

Paulinho Narciso dos Reis

CONTRATADA: MINAS PEDRA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-ME

Sr. Paulinho Narciso dos Reis

CPF/MF nº. 749.131.316-72

Testemunha:

Nome: JOHNNY THADEU LOPES MEDINA JUNIOR
CPF: 123.587.926 - 75

Testemunha:

Nome: Paula Thaynara F. Ribeiro
CPF: 070.424.486-18

Visto:

Dr. Edson Araújo Riós
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 262/2016. Processo Licitatório nº. 092/2016 – Pregão Presencial nº. 052/2016.

Contratado: MINAS PEDRA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação com paralelepípedos em vias públicas deste Município, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a sua execução.

Valor Global: R\$ 70.600,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00.

Vigência: 90 dias, a partir da data de sua assinatura.

Prazo de execução: 60 dias, após o recebimento da Autorização de Serviço.

Data da assinatura: 19-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 19/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 013/2016

Referente à serviços de pavimentação com paralelepípedos em vias públicas deste Município.

Localização da prestação dos serviços:

Vias Públicas deste Município, Itapeçerica, Estado Minas Gerais, CEP 35550-000.

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório n.º 092/2016

Pregão Presencial n.º 052/2016


Contrato Administrativo n.º 262/2016

Valor do Contrato Administrativo: R\$ 70.600,00 (Setenta mil e seiscentos reais).

A Minas Pedra Comércio e Transporte LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 07.504.677/0001-06

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a Empresa Minas Pedra Comércio e Transporte LTDA a iniciar na data de 22 de agosto de 2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itapeçerica/MG e a empresa supracitada.

Itapeçerica/MG, 22 de agosto de 2016.


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes